

**FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ
FECCOMPAR**

ESTATUTO SOCIAL

2026

PARTE I

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná – FECCOMPAR, atualmente e com sede na Rua Expedicionário José de Lima 1011, Bairro Rio Bonito, CEP 84.500.000 em Irati – PR, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter representativo, educacional, técnico, científico e institucional, constituída em 04 de outubro de 2013 e duração por prazo indeterminado, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral e pela legislação aplicável, especialmente:

I - Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal;

II - Código Civil (arts. 53 a 61);

III - Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

IV - Decreto Federal nº 8.726/2016;

V - Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

VI - Resolução CNJ nº 307/2019 – Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional;

VII - Resolução CNJ nº 368/2021 – Organização e atribuições dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs);

VIII - Resolução CNJ nº 488/2023 – Diretrizes para os Conselhos da Comunidade e fortalecimento da participação da sociedade civil na execução penal.

IX - No Paraná a FECCOMPAR está configurada nas Instruções Normativas Conjuntas CGJ/PR e MP/PR 01 e 02/2014.

X – Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucro;

XI – Demais normas legais e regulamentares aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º A FECCOMPAR possui atuação em todo o território do Estado do Paraná, congregando, representando, fortalecendo e apoiando os Conselhos da Comunidade regularmente constituídos na forma da Lei de Execução Penal, promovendo sua integração institucional, desenvolvimento técnico e fortalecimento da participação social na execução penal.

Art. 3º A sede administrativa da FECCOMPAR será instalada no município onde estiver localizado o Conselho da Comunidade ao qual esteja vinculado o Presidente da Diretoria Executiva em exercício, podendo a alteração do endereço ser formalizada por ato da Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º A Federação poderá instalar escritórios administrativos, unidades regionais, representações institucionais ou escritórios virtuais em qualquer município do Estado do Paraná, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º A alteração do endereço da sede administrativa não caracteriza alteração estatutária quando decorrer da mudança de gestão, devendo apenas ser registrada perante os órgãos competentes.

Art. 4º O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Estatuto será o da Comarca onde estiver localizada a sede administrativa da FECCOMPAR, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Art. 5º A FECCOMPAR exercerá suas atividades em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, participação democrática, ética, integridade, boa-fé, responsabilidade social, cooperação institucional e respeito aos direitos humanos, atuando de forma apartidária, sem discriminação de qualquer natureza e vedada a distribuição de resultados, superávits, excedentes operacionais, dividendos ou parcelas de seu patrimônio aos seus dirigentes, filiados, associados ou colaboradores, aplicando integralmente seus recursos na consecução de suas finalidades institucionais, em conformidade com o artigo 53 e seguintes do Código Civil e com o artigo 2º da Lei nº 13.019/2014.

Art. 6º A FECCOMPAR possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, técnica e institucional, não se subordinando hierarquicamente a qualquer órgão da Administração Pública, preservando sua independência funcional, sem prejuízo da cooperação institucional com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades, entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais e demais instituições voltadas à execução penal, à cidadania, aos direitos humanos e ao fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 7º A interpretação e aplicação deste Estatuto observarão os princípios constitucionais da participação social, da gestão democrática, da transparência, da boa governança, da eficiência administrativa, da sustentabilidade institucional e da cooperação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, especialmente nos termos da Lei nº 13.019/2014, visando ao fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e à promoção da política pública de execução penal.

Art. 8º São definidos para o Estatuto os seguintes termos que seguem abaixo:

Filiado = Conselho da Comunidade.

Associado = Conselheiro integrante de Conselho filiado.

Delegado = representante do Conselho para votar no impedimento do presidente.

Representante Legal = Presidente do Conselho.

Dirigente = membro da Diretoria da FECCOMPAR.

TÍTULO II DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 9º A FECCOMPAR tem por finalidade representar, integrar, fortalecer e apoiar institucionalmente os Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, promovendo sua organização, desenvolvimento e atuação em conformidade com a Lei de Execução Penal, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, as Instruções Normativas Conjuntas CGJ/PR e MP/PR 01 e 02/2014 e os princípios das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 10º Constituem finalidades institucionais da FECCOMPAR:

I - Congregar e fortalecer os Conselhos de Comunidade do Estado do Paraná, colaborando para o seu desenvolvimento e aprimoramento de sua atuação;

II - Representar e defender os interesses das entidades filiadas perante os demais órgãos que intervêm no curso da execução penal e diante de organizações nacionais e internacionais;

III - Fomentar e orientar a criação de novos Conselhos de Comunidade;

IV - Fomentar a capacitação dos Conselhos, preferencialmente com base na Matriz Curricular para Formação de Conselheiros da Comunidade, orientando-os no cumprimento de suas funções típicas:

a) Representação e intermediação da comunidade;

b) Educativa;

c) Consultiva;

d) Assistencial;

e) Diligenciar para o auxílio material à unidade prisional emergencial;

f) Fiscalizadora;

g) Contribuir para implantar ou implementar as Políticas Penais;

V - Promover a participação da sociedade e favorecer o controle social no contexto da Execução Penal;

VI - Criar oportunidades para a discussão da criminalidade, da violência e de alternativas de enfrentamento a essas questões, com a devida participação da sociedade;

VII - Incentivar o desenvolvimento de programas que tenham por finalidade a reintegração social do preso, do egresso e a promoção social de suas famílias;

VIII - Viabilizar parcerias com entidades que possam favorecer o desenvolvimento de trabalhos com cunho de prevenção à violência e à criminalidade;

IX - Colaborar para a produção de conhecimentos sobre a Execução Penal e a participação da sociedade nesse processo e criar estratégias para a sua socialização, ampliando a visibilidade desse tema para a sociedade;

X - Congregar-se com os movimentos sociais e Entidades da Sociedade Civil ligados à defesa dos direitos das pessoas judicialmente privadas de liberdade, dos egressos e de seus familiares, visando a sensibilização da sociedade quanto à importância da consolidação de uma nova mentalidade para a área da Execução Penal;

XI - Colaborar com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (GMF/TJPR), com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Criminais e Execução Penal e Grupo Especializado em Segurança Pública

(CAOP/GAESP/MPPR) e com os demais órgãos da Execução Penal nos assuntos relacionados à atuação dos Conselhos da Comunidade, intervindo para dotá-los de eficiência, ética e observância às previsões legais;

XII - Estimular os Conselhos da Comunidade a desenvolverem programas e projetos temáticos, em especial aqueles voltados aos privados de liberdade e suas famílias, egressos, alternativas penais, à prevenção da criminalidade, ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar contra a mulher, idoso, criança e adolescente, à violência de trânsito e outras;

XIII - Promover a realização de eventos que tenham por finalidade congregar os Conselhos da Comunidade do Estado para troca de experiências e capacitação;

XIV - Produzir e estimular a produção de materiais de apoio e de fluxos de trabalho visando ao contínuo aperfeiçoamento dos procedimentos e das formas de registro da atuação dos Conselhos da Comunidade;

XV - Captar, registrar e difundir boas práticas desenvolvidas pelos Conselhos da Comunidade, estimulando sua replicação.

XVI - Manter atualizado o site www.feccompar.com.br com objetivo de armazenar dados de interesse dos Conselhos da Comunidade visando capacitar através da pesquisa e registrar memórias de atividades dos Conselhos da Comunidade do Paraná.

XVII - Incentivar os Conselhos da Comunidade a divulgarem as suas atividades nas redes sociais, para dar conhecimento e ampliar o alcance de suas ações a nível estadual e nacional.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 11º. A FECCOMPAR desenvolverá suas atividades em conformidade com os princípios constitucionais, legais e institucionais que regem as organizações da sociedade civil e os Conselhos da Comunidade, observando especialmente:

I – Legalidade: atuação estritamente subordinada à Constituição Federal, à legislação vigente, às normas aplicáveis aos Conselhos da Comunidade, às decisões da Assembleia Geral e às disposições deste Estatuto;

II – Impessoalidade: exercício de suas atribuições voltado exclusivamente ao interesse institucional, vedado qualquer favorecimento ou discriminação de pessoas, grupos ou entidades;

III – Moralidade: adoção de condutas pautadas pela honestidade, probidade, boa-fé, lealdade institucional e respeito aos valores éticos que regem a administração das organizações da sociedade civil;

IV – Publicidade: ampla divulgação de seus atos administrativos, deliberações, projetos, demonstrações financeiras e demais informações de interesse coletivo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

V – Eficiência: utilização racional dos recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos, buscando o alcance dos objetivos institucionais com qualidade, economicidade e efetividade;

VI – Transparência: garantia de acesso às informações institucionais, administrativas, financeiras e patrimoniais, assegurando mecanismos permanentes de controle social e fiscalização;

VII – Ética: observância de padrões elevados de conduta, respeito, responsabilidade, imparcialidade e compromisso com o interesse público em todas as relações institucionais;

VIII – Integridade: promoção de ambiente organizacional baseado na prevenção de irregularidades, conflitos de interesses, fraude, corrupção e demais práticas incompatíveis com os objetivos institucionais;

IX – Participação democrática: incentivo à participação ativa dos Conselhos da Comunidade filiados, de seus representantes e da sociedade civil na formulação, discussão e deliberação das ações institucionais;

X – Autonomia dos Conselhos da Comunidade: respeito à independência administrativa, funcional e deliberativa dos Conselhos da Comunidade, preservando sua identidade, competências legais e autonomia de atuação, sem prejuízo da cooperação institucional promovida pela FECCOMPAR;

XI – Respeito aos direitos humanos: promoção e defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente das pessoas privadas de liberdade, egressos, familiares, vítimas e demais destinatários das políticas públicas relacionadas à execução penal;

XII – Dignidade da pessoa humana: reconhecimento da dignidade como fundamento de todas as ações desenvolvidas pela Federação, orientando a promoção da cidadania, da inclusão social e da reintegração social;

XIII – Responsabilidade social: desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da cidadania, da justiça social, da prevenção da violência, da promoção da paz e da valorização da participação comunitária;

XIV – Inclusão social: estímulo à igualdade de oportunidades, ao combate às discriminações e à promoção da inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas relacionadas ao sistema de justiça criminal;

XV – Sustentabilidade institucional: adoção de práticas de gestão que assegurem a continuidade, estabilidade administrativa, equilíbrio financeiro, fortalecimento institucional e perenidade das atividades da Federação;

XVI – Cooperação entre instituições públicas e privadas: incentivo ao estabelecimento de parcerias, convênios, acordos de cooperação e outras formas de atuação conjunta com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para o fortalecimento das políticas públicas e dos Conselhos da Comunidade;

XVII – Governança: adoção de mecanismos de gestão capazes de assegurar liderança responsável, estratégia institucional, integridade, gestão de riscos, controle interno, conformidade normativa, transparência e prestação de contas;

XVIII – Prestação de contas: compromisso permanente com a demonstração transparente da aplicação dos recursos financeiros, do cumprimento das finalidades institucionais e dos resultados alcançados, perante os filiados, órgãos de controle e a sociedade;

XIX – Inovação: incentivo ao desenvolvimento e à adoção de novas metodologias, tecnologias, pesquisas, boas práticas e soluções que contribuam para o fortalecimento institucional da FECCOMPAR e dos Conselhos da Comunidade;

XX – Proteção de dados pessoais: tratamento dos dados pessoais em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando a privacidade, a segurança da informação, a confidencialidade e o respeito aos direitos dos titulares dos dados.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, a FECCOMPAR poderá desenvolver, promover, apoiar, coordenar ou executar, diretamente ou em parceria com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil, dentre outras, as seguintes atividades:

I – realizar cursos, programas de formação, capacitação, aperfeiçoamento e educação continuada destinados aos Conselhos da Comunidade, seus membros, servidores, colaboradores e demais públicos de interesse;

II – promover congressos, conferências, simpósios, fóruns, jornadas, encontros estaduais, regionais e nacionais, seminários, oficinas e demais eventos técnico-científicos voltados ao fortalecimento institucional e à difusão de conhecimentos relacionados à execução penal, aos direitos humanos e às políticas públicas;

III – desenvolver, incentivar, apoiar ou divulgar pesquisas, estudos, diagnósticos, levantamentos estatísticos e produção de indicadores que contribuam para o aperfeiçoamento dos Conselhos da Comunidade e das políticas públicas correlatas;

IV – elaborar, editar, publicar e divulgar livros, cartilhas, revistas, manuais, notas técnicas, pareceres, artigos científicos, relatórios, boletins, materiais didáticos e demais publicações de interesse institucional, em meios físicos ou digitais;

V – instituir, manter e apoiar observatórios, centros de estudos, bancos de dados, redes de conhecimento e sistemas de monitoramento destinados à produção, organização, análise e disseminação de informações relacionadas à execução penal e à atuação dos Conselhos da Comunidade;

VI – celebrar acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos, protocolos de intenções, parcerias e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições privadas, organismos nacionais e internacionais e organizações da sociedade civil;

VII – prestar consultoria, assessoramento técnico, orientação institucional e apoio especializado aos Conselhos da Comunidade e às entidades parceiras, observadas as disposições legais e estatutárias;

VIII – elaborar, coordenar, executar, monitorar e avaliar programas, projetos, planos de ação e iniciativas voltadas ao fortalecimento institucional, à promoção da cidadania, à reintegração social e ao desenvolvimento das atividades dos Conselhos da Comunidade;

IX – captar recursos financeiros, patrimoniais, tecnológicos e institucionais por meio de editais, convênios, parcerias, doações, emendas parlamentares, fundos públicos e privados, patrocínios, cooperação nacional e internacional e demais fontes lícitas de financiamento destinadas ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

X – desenvolver, implantar e manter plataformas digitais, sistemas eletrônicos, ambientes virtuais de aprendizagem, portais institucionais, bancos de dados, repositórios de informações e demais soluções tecnológicas destinadas ao fortalecimento da gestão, da comunicação, da transparência e da integração entre os Conselhos da Comunidade;

XI – promover campanhas educativas, ações de conscientização, mobilização social, comunicação institucional e divulgação de informações de interesse público relacionadas aos direitos humanos, à cidadania, à prevenção da violência, à execução penal, à reintegração social e às atribuições dos Conselhos da Comunidade;

XII – desenvolver quaisquer outras atividades compatíveis com suas finalidades institucionais, desde que aprovadas pelos órgãos competentes da Federação e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13º- No desenvolvimento de suas atividades, a FECCOMPAR não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ Único: no desenvolvimento de suas atividades a gestão da FECCOMPAR será apartidária, sendo vedada qualquer manifestação político partidária.

Art. 14º- Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução de projetos, programas ou planos de ações.

Art. 15º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a FECCOMPAR se organizará em tantas unidades ou divisões administrativas e/ou de serviços especializados, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

TÍTULO V DOS FILIADOS

CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

Art. 16º - A FECCOMPAR é constituída por número ilimitado de filiados, sendo estes, necessariamente, Conselhos da Comunidade regularmente constituídos.

§ 1º. Os Conselhos da Comunidade Filiados serão representados por seus Presidentes ou por pessoa que seu Estatuto indicar;

§ 2º. A exclusão dos Conselhos Filiados é atribuição da Assembleia Geral, após o devido procedimento, conforme disciplinado nos Arts. 89 a 90.

Art. 17º - São direitos dos Conselhos de Comunidade Filiados desde que quites com suas obrigações sociais:

I - O Conselho da Comunidade filiado exercerá o direito de voto por intermédio do presidente ou por seu Delegado regularmente credenciado, podendo indicar representante para concorrer aos cargos eletivos, observados os requisitos deste Estatuto.

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral qualquer assunto que entender pertinente;

IV - Fazer uso dos serviços da FECCOMPAR.

§ Único - Os direitos conferidos pela FECCOMPAR aos seus Filiados são intransferíveis.

Art. 18º- São deveres dos Filiados:

I - Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Efetuar as contribuições financeiras regularmente fixadas pela Assembleia Geral;

IV - Prestigiar a FECCOMPAR por todos os meios ao seu alcance;

V - Comparecer às Assembleias Gerais.

Art. 19º - Os Filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela FECCOMPAR.

TÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 20. - Os Conselheiros da Comunidade cujos Conselhos sejam filiados à FECCOMPAR serão considerados Associados da Federação.

§ Único - não será exigida adesão formal para que os Conselheiros da Comunidade cujos Conselhos sejam filiados à FECCOMPAR sejam considerados Associados da Federação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS E COLABORADORES

Art. 21. A FECCOMPAR poderá admitir associados honorários, beneméritos, colaboradores e institucionais, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para suas finalidades.

Art. 22. Os associados não terão direito a voto nem integrarão o colégio eleitoral da Federação, salvo disposição expressa deste Estatuto.

Art. 23. A admissão dependerá de aprovação da Diretoria Executiva.

PARTE II DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 24. A governança institucional da FECCOMPAR será exercida de forma participativa, transparente, ética e responsável, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, prestação de contas, equidade e sustentabilidade institucional.

Art. 25. Constituem órgãos permanentes da estrutura de governança da FECCOMPAR:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Grupo de Apoio Técnico – GATE;
- V – Comitês Permanentes.

§1º. A administração será exercida pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

§2º. O Conselho Fiscal, GATE e Comitês atuarão de forma independente e harmônica entre si, observadas as competências previstas neste Estatuto.

§3º. Nenhum órgão poderá exercer atribuições privativas de outro, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da FECCOMPAR, composta pelos Conselhos da Comunidade filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar a proposta de Plano de Trabalho Anual da FECCOMPAR, submetida pela Diretoria;
- III - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- IV - Fixar o valor da contribuição anual dos Filiados;
- V - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VI - Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno;
- VII - Decidir sobre as alterações no Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII - Atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- IX - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI - Decidir sobre a extinção da FECCOMPAR, nos termos do Art. 116.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- I - Ordinariamente, todos os anos, até 30 de abril, para deliberar sobre as contas da gestão financeira do ano anterior, e até 30 de novembro para deliberar sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza ou de interesse dos Filiados;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo (a) Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, garantindo-se também a 1/5 dos Filiados o direito de promovê-la.

Art. 29 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital divulgado através de correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Filiados e, em segunda convocação, com qualquer número;

§ 2º - Votará em nome do Conselho da Comunidade o seu presidente ou conselheiro (a) por este formalmente indicado (a) como Delegado.

§ 3º - Nas Assembleias só terão direito a voto os Conselhos da Comunidade que estiverem em dia com o pagamento da anuidade perante a FECCOMPAR.

Art. 30 - A FECCOMPAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos seus processos decisórios.

§ 1º. - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da FECCOMPAR.

§ 2º. - A FECCOMPAR não distribui entre os seus Filiados ou Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu Patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de três (03) anos, sendo permitida a reeleição para períodos subsequentes.

§ 2º - O exercício de cargo na Diretoria da Federação exige o exercício simultâneo da função de membro de Conselho da Comunidade regularmente constituído, filiado à Federação e em situação regular.

§ 3º - Poderá ser concedida licença de até 60 (sessenta) dias (prorrogável pelo mesmo prazo) ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em caso de necessidade, mediante requerimento encaminhado à Presidência, sendo deliberado em reunião ordinária de diretoria.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração superior da FECCOMPAR.

§1º Os cargos serão exercidos gratuitamente.

§2º É vedada qualquer remuneração dos dirigentes, ressalvadas as hipóteses permitidas pelo art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - Supervisionar e administrar os serviços da FECCOMPAR;

III - Autorizar o ressarcimento de despesas realizadas a serviço da FECCOMPAR;

IV - Fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade do tesoureiro;

V - Aprovar termos de cooperação técnica e de convênio da FECCOMPAR com outras instituições;

VI - Indicar seus representantes em órgãos colegiados externos e de representação oficial;

VII - Apreciar e aprovar pedidos de filiação e desfiliação dos Conselhos da Comunidade;

VIII - Empossar suplente em vaga aberta na Diretoria e no Conselho Fiscal;

IX - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;

X - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Plano de Trabalho Anual da FECCOMPAR;

XI - Executar o Plano de Trabalho Anual da FECCOMPAR;

XII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;

XIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIV - Contratar e demitir funcionários para área administrativa e serviços especializados;

XV - Formar comissões para tarefas específicas e projetos especiais.

Art. 34 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois (02) meses, sendo admitida a Reunião Descentralizada, em Comarcas previamente definidas, bem como o uso de recursos dos ambientes virtuais.

§ 1º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, conforme se faça necessário.

§ 2º - As reuniões de Diretoria deverão obedecer às normas previstas em subseção própria do Regimento Interno da FECCOMPARE.

CAPÍTULO IV DO(A) PRESIDENTE

Art. 35. Compete ao(a) Presidente:

- I - Representar a FECCOMPARE na esfera judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Designar relatores e grupos de trabalho para assuntos de interesse da Federação;
- VI - Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- VII - Assinar com o tesoureiro quaisquer documentos que criem responsabilidade financeira para a FECCOMPARE, bem como determinar a abertura de contas bancárias;
- VIII - Admitir, promover e demitir funcionários da FECCOMPARE, ouvida a Diretoria;
- IX - Representar a FECCOMPARE em juízo ou fora dele, perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procurador, mandatário ou preposto;
- X - Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XI - Submeter à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, e posteriormente à Assembleia Geral, as contas da gestão financeira, bem como a proposta orçamentária;
- XII - Delegar competência para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho da FECCOMPARE;
- XIII - Convocar suplentes para a Diretoria, Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V DO(A) VICE- PRESIDENTE

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

CAPÍTULO VI DO PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 37 - Compete ao(a) Primeiro(a) Secretário(a):

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar, no site da FECCOMPARE e em outros veículos, as notícias relativas às atividades da Federação;
- III - Dirigir e fiscalizar os serviços de Secretaria;
- IV - Assinar a correspondência, por delegação do Presidente;
- V - Elaborar os Relatórios Anuais, submetendo-os ao Presidente;
- VI - Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, instrução e exame de processos;
- VII - Rubricar os livros da FECCOMPARE, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- VIII - Exercer, eventualmente, a Presidência, na falta do titular e do Vice-Presidente;

CAPÍTULO VII DO SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A):

Art. 38 - Compete ao Segundo (a) Secretário (a):

- I – Auxiliar o 1º Secretário, substituí-lo em ausências, apoio a atas, correspondência em suas ausências, impedimentos, vacância ou licença;
- II – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- III – Auxiliar o Presidente na execução das atividades institucionais.

CAPÍTULO VIII DO PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A)

Art. 39 - Compete ao Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Filiados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da FECCOMPAR;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da FECCOMPAR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em contas correntes específicas, em estabelecimentos bancários;
- VII - Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente cheques e demais documentos de natureza financeira;
- VIII - Supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros em conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da Assembleia e do Conselho Fiscal;
- IX- Recolher aos estabelecimentos bancários os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- X - Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal balancetes da situação econômico-financeira da entidade, o balanço anual, a proposta orçamentária e suas reformulações;
- XI - Exercer eventualmente a presidência ou a Secretaria, na falta dos demais substitutos;
- XII - Representar a FECCOMPAR, por delegação do Presidente, na falta dos demais substitutos.

CAPÍTULO IX DO SEGUNDO(A) TESOUREIRO(A)

Art. 40 - Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a):

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Prestar, de modo Geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da FECCOMPAR;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FECCOMPAR;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Fiscalizar as atividades da FECCOMPAR, zelando pelo seu bom funcionamento;

VI - Convocar, justificadamente, a Assembleia Geral Extraordinária.

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente com a Diretoria e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 42 - Após sua eleição, os integrantes do Conselho Fiscal obrigatoriamente devem eleger seu Presidente.

§ Único: O Conselho Fiscal não poderá funcionar enquanto não eleger seu Presidente.

Art. 43 - Excepcionalmente no ano eleitoral as contas deverão ser enviadas 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, e aprovadas e publicadas em até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 44 - Poderá o Conselho Fiscal aprovar com ressalvas as contas apresentadas, ou em caso de rejeição, encaminhar as contas para serem retificadas, com prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão pelo 1º Tesoureiro e Presidente e novamente apreciadas pelo Conselho Fiscal no prazo regimental.

Art. 45 - As contas serão sempre publicadas no site da FECCOMPAR e outro meio de comunicação disponível, assim que deliberadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 46 - As contas sempre serão autuadas em processo com número e ano, devidamente encapadas pela Secretaria da FECCOMPAR e devidamente paginadas, com limite máximo de 200 (duzentas) folhas por volume.

Art. 47 - A forma de administração da Federação poderá ser alterada mediante reforma do Estatuto, obedecido o disposto no art. 118 do presente Estatuto.

Art. 48 - Perderá o mandato, após regular procedimento, o membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que:

I - Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas sem justificativa;

II - For condenado judicialmente por prática de atos contra o patrimônio da FECCOMPAR;

III - Não estiver exercendo simultaneamente ao exercício de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal da FECCOMPAR o cargo de Conselheiro em Conselho da Comunidade regularmente constituído em situação regular perante a Federação;

IV - Tendo cometido a infração de qualquer disposição estatutária, é exercido o direito à ampla defesa garantido por este Estatuto, quando for condenado à pena de exclusão.

§ 1º- A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, após regular procedimento e a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO XI DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO – GATE

Art. 49. O Grupo de Apoio Técnico – GATE constitui órgão consultivo permanente destinado ao assessoramento técnico da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Comunidade filiados, visando o melhor desenvolvimento de seus trabalhos e o alcance de seus objetivos, a Diretoria da FECCOMPAR será assessorada por um Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE).

Art. 50. O GATE será composto por profissionais de reconhecida experiência em áreas relacionadas à execução penal, gestão pública, saúde, administração, direito, serviço social, psicologia, pedagogia, contabilidade, tecnologia da informação, proteção de dados, projetos sociais e demais áreas relacionadas às atividades da Federação.

§1º Os membros serão designados pela Diretoria Executiva.

§2º A participação será considerada serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

§3º A critério da Diretoria e de acordo com as possibilidades financeiras da FECCOMPAR suas despesas de viagem, quando autorizadas e no estrito interesse da FEDERAÇÃO, poderão ser reembolsadas.

Art. 51. Compete ao GATE:

- I – elaborar pareceres técnicos;
- II – assessorar a Diretoria;
- III – elaborar estudos;
- IV – desenvolver manuais técnicos;
- V – apoiar programas de capacitação;
- VI – acompanhar projetos institucionais;
- VII – emitir notas técnicas.

CAPÍTULO XII DOS COMITÊS PERMANENTES

Art. 52. A Diretoria Executiva poderá instituir Comitês Permanentes para assessoramento especializado, observadas as necessidades institucionais da FECCOMPAR.

Art. 53. Poderão ser criados, entre outros:

- I – Comitê Jurídico;
- II – Comitê de Governança;
- III – Comitê de Ética e Integridade;
- IV – Comitê de Transparência e Controle Social;
- V – Comitê de Proteção de Dados e Segurança da Informação;
- VI – Comitê de Capacitação;
- VII – Comitê de Projetos e Captação de Recursos;
- VIII – Comitê de Comunicação Institucional;
- IX – Comitê de Execução Penal e Políticas Penais;
- X – Comitê Científico.

Art. 54. Os Comitês Permanentes terão natureza consultiva e propositiva, competindo-lhes elaborar estudos, emitir recomendações técnicas, acompanhar projetos e apoiar

a Diretoria Executiva na implementação das ações voltadas ao fortalecimento institucional da FECCOMPAR.

Art. 55. A composição, o funcionamento, a duração, as competências específicas e os procedimentos internos dos Comitês serão disciplinados por regulamento aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 56. As atividades desenvolvidas pelos membros dos Comitês Permanentes serão exercidas em caráter voluntário, sem vínculo empregatício ou remuneração, admitido o ressarcimento de despesas previamente autorizadas e devidamente comprovadas, observado o interesse institucional.

PARTE III

DO PATRIMÔNIO, DA GESTÃO FINANCEIRA, DAS RECEITAS, DAS PARCERIAS, DA TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 57. O patrimônio da Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná – FECCOMPAR constitui-se pelo conjunto de bens móveis e imóveis, direitos, títulos, valores mobiliários, recursos financeiros, aplicações, marcas, direitos autorais, bens incorpóreos e demais ativos adquiridos ou recebidos a qualquer título, destinados exclusivamente ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 58. Integram o patrimônio da Federação:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – veículos;
- III – equipamentos permanentes;
- IV – softwares e sistemas informatizados;
- V – direitos patrimoniais;
- VI – marcas, logotipos e propriedade intelectual;
- VII – acervos documentais, bibliográficos e digitais;
- VIII – direitos oriundos de convênios, contratos e parcerias;
- IX – demais bens adquiridos ou incorporados ao patrimônio.

Art. 59. O patrimônio da FECCOMPAR é inalienável quanto à sua finalidade institucional, sendo vedada sua utilização para fins particulares, partidários, eleitorais ou estranhos aos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 60. É vedada a distribuição de bens, receitas, superávits, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas patrimoniais aos dirigentes, filiados, associados, conselheiros, colaboradores ou terceiros, aplicando-se integralmente seus recursos na consecução das finalidades institucionais, nos termos do Código Civil e da Lei nº 13.019/2014.

Art. 61. A alienação, aquisição, permuta, gravação, oneração ou qualquer ato que implique disposição de bens imóveis dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 62. A gestão financeira da FECCOMPAR observará os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência, responsabilidade fiscal, integridade, segregação de funções, controle interno e prestação de contas.

Art. 63. A administração financeira será exercida pela Diretoria Executiva, sob fiscalização permanente do Conselho Fiscal.

Art. 64. A escrituração contábil observará:

I – os Princípios Fundamentais da Contabilidade;

II – as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucro;

III – a legislação tributária;

IV – a legislação trabalhista;

V – a legislação previdenciária;

VI – a Lei nº 13.019/2014.

Art. 65. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 66. Ao término de cada exercício serão elaborados:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração do resultado do exercício;

III – demonstração dos fluxos de caixa, quando aplicável;

IV – notas explicativas;

V – relatório anual de atividades;

Art. 67. A FECCOMPAR manterá sistema de controle interno destinado à prevenção de irregularidades, monitoramento da execução orçamentária e avaliação da conformidade dos atos administrativos.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 68 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da FECCOMPAR serão obtidos por:

I - Contribuições dos Conselhos da Comunidade Filiados, os quais pagarão anuidade à Federação;

II - Termos de cooperação técnica, parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

III – Recursos captados junto aos três Poderes, entidades públicas e privadas, mediante a apresentação de projetos a serem desenvolvidos pela FECCOMPAR;

IV - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

V – Doações em geral;

VI - Recebimento de direitos autorais, etc;

VII – Bens, rendas e valores;

- VIII – Receitas advindas de exposições, feiras, cursos, eventos e outros;
IX - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

CAPÍTULO IV **DA ANUIDADE DOS CONSELHOS FILIADOS**

Art. 69. Os Conselhos da Comunidade Filiados contribuirão para a manutenção das atividades institucionais da FECCOMPAR mediante o pagamento de anuidade, cujo valor será fixado por este Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e sustentabilidade financeira da entidade.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 2027, a anuidade corresponderá ao valor equivalente a 1,5 (um salário mínimo e meio) vigente no território nacional na data de seu vencimento.

§ 2º A Assembleia Geral poderá revisar o valor da anuidade, mediante deliberação da maioria absoluta dos Conselhos filiados presentes, observadas as necessidades financeiras da Federação e os princípios da transparência e da sustentabilidade institucional.

§ 3º O não pagamento da anuidade poderá acarretar a suspensão dos direitos estatutários do Conselho Filiado, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

§ 4º Os critérios de vencimento, parcelamento, atualização monetária, isenção excepcional e cobrança das anuidades poderão ser regulamentados por Resolução da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **DO FUNDO E DA CONTA ESPECÍFICA DE CAPACITAÇÃO**

Art. 70. A FECCOMPAR instituirá o Fundo de Capacitação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, destinado exclusivamente ao financiamento de programas de formação, qualificação, aperfeiçoamento técnico e desenvolvimento institucional dos Conselhos da Comunidade Filiados, através também da criação de uma Escola de Capacitação.

§ 1º Os recursos do Fundo de Capacitação serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva, distinta da conta destinada às despesas ordinárias da Federação, assegurando-se a segregação contábil e financeira dos recursos.

§ 2º O Fundo de Capacitação será constituído, entre outras fontes, pelo repasse correspondente a 0,5 (meio) salário mínimo nacional, proveniente de cada anuidade regularmente quitada pelos Conselhos da Comunidade Filiados.

§ 3º Poderão integrar o Fundo de Capacitação:

- I – doações;
- II – patrocínios;
- III – contribuições voluntárias;
- IV – recursos oriundos de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- V – receitas provenientes de cursos, seminários e eventos;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras vinculadas ao próprio Fundo;
- VII – outras receitas compatíveis com sua finalidade.

§ 4º Os recursos do Fundo de Capacitação não poderão ser utilizados para custear despesas administrativas ordinárias, folha de pagamento, manutenção da estrutura permanente da FECCOMPAR ou quaisquer despesas estranhas às suas finalidades.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE CAPACITAÇÃO

Art. 71. Os recursos do Fundo de Capacitação serão aplicados exclusivamente em ações voltadas ao fortalecimento institucional dos Conselhos da Comunidade.

Art. 72. Constituem despesas financiáveis pelo Fundo:

I – pagamento de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à participação de palestrantes, instrutores, conferencistas e especialistas convidados;

II – contratação de serviços técnicos especializados necessários à realização de cursos, congressos, seminários, oficinas, encontros e eventos de capacitação;

III – aquisição de materiais didáticos, equipamentos, softwares, licenças, publicações e demais recursos indispensáveis às atividades formativas;

IV – desenvolvimento de plataformas de ensino, cursos presenciais, híbridos ou a distância;

V – produção e publicação de manuais técnicos, cartilhas, pesquisas e materiais institucionais;

VI – despesas necessárias à certificação e avaliação das atividades de capacitação.

VII- despesas na criação e manutenção de uma Escola para capacitar os Conselhos da Comunidade

Art. 73. Poderá a Diretoria Executiva autorizar, mediante disponibilidade financeira do Fundo, o custeio parcial ou integral das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de representantes dos Conselhos da Comunidade Filiados que comprovadamente não disponham de recursos financeiros suficientes para participar das ações de capacitação promovidas pela FECCOMPAR.

§ 1º A concessão do benefício dependerá de requerimento fundamentado do Conselho interessado, acompanhado da documentação comprobatória.

§ 2º Para cada evento, a Diretoria Executiva fixará previamente:

I – o limite global de recursos destinados ao auxílio;

II – o número máximo de beneficiários;

III – os critérios objetivos de seleção;

IV – os valores máximos por participante.

§ 3º A concessão do auxílio observará os princípios da impessoalidade, transparência, isonomia e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS E DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

Art. 74. A FECCOMPAR poderá celebrar parcerias, acordos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos, protocolos de intenções e demais instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições privadas, universidades, fundações, organismos nacionais e internacionais e organizações da sociedade civil,

visando à execução de atividades de interesse público e social relacionadas às suas finalidades institucionais.

Art. 75. As parcerias firmadas com a Administração Pública observarão integralmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a legislação estadual, distrital e municipal aplicável, bem como suas alterações posteriores.

Art. 76. Para fins de celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação e demais instrumentos previstos na legislação, a FECCOMPAR manterá sua organização institucional em conformidade com os requisitos legais exigidos às Organizações da Sociedade Civil, especialmente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

Art. 77. A celebração de qualquer parceria observará, conforme sua natureza, a apresentação e execução de:

I – plano de trabalho;

II – objetivos, metas e indicadores de desempenho;

III – cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

IV – mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

V – prestação de contas, na forma da legislação vigente;

VI – comprovação da correta aplicação dos recursos públicos e privados eventualmente recebidos.

Art. 78. A FECCOMPAR manterá cadastro atualizado de todas as parcerias celebradas, assegurando ampla transparência, publicidade dos atos, controle interno, prestação de contas e disponibilização das informações exigidas pela legislação aplicável e pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 79. A FECCOMPAR realizará o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas aplicáveis, assegurando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade, autodeterminação informativa e desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

§ único. O tratamento de dados pessoais compreenderá toda operação realizada com informações de pessoas físicas, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, compartilhamento e descarte de dados, observadas as hipóteses legais autorizadoras.

Art. 80. O tratamento de dados pessoais realizado pela FECCOMPAR observará os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente:

I – Finalidade: os dados pessoais serão coletados e utilizados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e previamente informados ao titular, sendo vedado seu tratamento para finalidades incompatíveis com aquelas que motivaram sua coleta.

II – Adequação: o tratamento deverá ser compatível com as finalidades institucionais da FECCOMPAR e com o contexto em que os dados forem coletados, respeitando as expectativas legítimas dos titulares.

III – Necessidade: serão tratados apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento das finalidades institucionais, evitando-se a coleta ou manutenção de informações excessivas, desnecessárias ou inadequadas.

IV – Livre Acesso: será garantido ao titular dos dados o direito de consultar, de forma facilitada e gratuita, a existência do tratamento, bem como obter informações claras sobre a utilização de seus dados pessoais, observadas as limitações legais.

V – Qualidade dos Dados: a FECCOMPAR adotará medidas para assegurar que os dados pessoais permaneçam corretos, completos, atualizados e pertinentes às finalidades para as quais foram coletados.

VI – Transparência: todos terão acesso a informações claras, precisas e facilmente compreensíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

VII – Segurança: serão adotadas medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento ilícito.

VIII – Prevenção: a FECCOMPAR atuará preventivamente para minimizar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, implementando procedimentos internos, controles administrativos e boas práticas de governança.

IX – Não Discriminação: os dados pessoais não serão utilizados para fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou que atentem contra os direitos e garantias fundamentais dos titulares.

X – Responsabilização e Prestação de Contas: a FECCOMPAR manterá mecanismos de governança, documentação e controle capazes de demonstrar a observância da legislação de proteção de dados pessoais e a adoção de medidas eficazes para garantir sua conformidade.

Art. 81. A FECCOMPAR adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perda, destruição, alteração, divulgação, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado.

§ 1º A Federação poderá instituir normas internas, políticas de privacidade, procedimentos operacionais, programas de integridade e boas práticas de governança voltados à proteção de dados pessoais, promovendo a capacitação de seus dirigentes, colaboradores, associados e demais pessoas que atuem em seu âmbito.

§ 2º Sempre que exigido pela legislação, a FECCOMPAR adotará procedimentos para comunicação de incidentes de segurança aos titulares dos dados e às autoridades competentes, observando os prazos e requisitos legais.

§ 3º O tratamento de dados pessoais observará, ainda, os princípios da confidencialidade, da integridade, da disponibilidade das informações e da minimização dos riscos, garantindo equilíbrio entre a proteção da privacidade e o cumprimento das finalidades institucionais da entidade.

Art. 82. A Diretoria Executiva poderá designar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), responsável por atuar como canal de comunicação entre a Federação, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 83. A FECCOMPAR instituirá Política de Privacidade, Política de Segurança da Informação e Plano de Resposta a Incidentes, aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, ÉTICA E COMPLIANCE

Art. 84. A FECCOMPAR manterá o Programa Permanente de Integridade destinado à prevenção, detecção e tratamento de atos contrários à ética, à legalidade e à boa governança.

Art. 85. O Programa de Integridade observará, entre outros, os princípios da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, e das boas práticas nacionais e internacionais de compliance.

Art. 86. Constituem instrumentos do Programa de Integridade:

- I – Código de Ética e Conduta;
- II – Política de Integridade;
- III – Política de Gestão de Riscos;
- IV – Política de Conflito de Interesses;
- V – Canal de Denúncias;
- VI – Política Anticorrupção;
- VII – Programa de Capacitação em Integridade;
- VIII – Procedimentos de Controle Interno;
- IX – Política de Transparência Institucional.

Art. 87. Qualquer pessoa poderá comunicar irregularidades por meio dos canais institucionais disponibilizados pela FECCOMPAR, assegurados, sempre que possível, a confidencialidade da identidade do denunciante, a proteção contra retaliações e a apuração imparcial dos fatos.

Art. 88. A Diretoria Executiva promoverá avaliações periódicas do Programa de Integridade, podendo revisar políticas, procedimentos e controles internos para assegurar sua efetividade e conformidade com a legislação vigente.

PARTE IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR, DO PROCESSO ELEITORAL, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 89. O Processo Disciplinar destina-se à apuração de infrações estatutárias, éticas, regimentais ou legais praticadas por dirigentes, membros do Conselho Fiscal, integrantes do Grupo de Apoio Técnico – GATE, membros dos Comitês Permanentes, Conselhos da Comunidade filiados, associados ou qualquer pessoa que exerça função institucional junto à FECCOMPAR.

Art. 90. O Processo Disciplinar observará obrigatoriamente os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões, da razoabilidade, da proporcionalidade, da publicidade dos atos e da boa-fé.

Art. 91. Constituem infrações disciplinares, entre outras:

- I – descumprimento deste Estatuto;
- II – violação do Código de Ética e Integridade;
- III – utilização indevida do patrimônio da Federação;
- IV – prática de atos incompatíveis com os objetivos institucionais;
- V – utilização da FECCOMPAR para fins político-partidários, eleitorais ou particulares;
- VI – prática de atos que comprometam a imagem institucional;
- VII – descumprimento de deliberações regularmente aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII – omissão dolosa na prestação de informações obrigatórias;
- IX – fraude documental ou financeira;
- X – conflito de interesses não declarado;
- XI – violação das normas de proteção de dados pessoais;
- XII – qualquer conduta que viole a legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil.

Seção II Das Penalidades

Art. 92. Ocorrendo a infração de qualquer disposição estatutária, legal ou regulamentar, por Conselho Filiado, caberá, após regular procedimento, a aplicação de:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão por até 90 (noventa) dias;
- III - Exclusão dos quadros da Federação.

§ Único - O Presidente do Conselho da Comunidade filiado o representará no processo disciplinar aberto pela Federação.

Art. 93. A aplicação da penalidade considerará:

- I – gravidade da infração;
- II – danos causados;
- III – reincidência;
- IV – circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – antecedentes funcionais ou institucionais.

Seção III

Da Comissão Processante

Art. 94. A instauração do Processo Disciplinar dependerá de decisão fundamentada da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 95. Será constituída Comissão Processante composta por três membros imparciais, preferencialmente sem vínculo direto com os fatos investigados.

§1º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição.

§2º Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as regras de impedimento e suspeição previstas na legislação processual civil.

Seção IV Do Procedimento

Art. 96. O acusado será formalmente notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 97. Será assegurada a produção de todas as provas admitidas em direito.

Art. 98. Encerrada a instrução, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, propondo:

- I – arquivamento;
- II – aplicação de penalidade;
- III – absolvição;
- IV – outras providências cabíveis.

Art. 96. A decisão caberá:

- I – à Diretoria Executiva, quando a sanção for advertência ou censura;
- II – à Assembleia Geral, quando envolver suspensão, destituição ou exclusão.

Art. 99. Caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 100. O Processo Disciplinar deverá ser concluído, preferencialmente, em até 120 (cento e vinte) dias, admitida prorrogação mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 101. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FECCOMPAR será realizada mediante processo democrático, transparente, participativo, isonômico, impessoal e amplamente divulgado, assegurando igualdade de condições entre as chapas concorrentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições deste Estatuto.

Seção II
Da Comissão Eleitoral

Art. 102. A Assembleia Geral constituirá Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, representantes dos Conselhos da Comunidade filiados e em dia com as anuidades da Federação.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral exercerão suas funções com independência, imparcialidade e autonomia, sendo vedada qualquer interferência das chapas concorrentes.

§ 3º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de qualquer pessoa que integre chapa concorrente ou possua interesse direto no resultado da eleição, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Art. 103. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e divulgar o calendário eleitoral;
- II – publicar, retificar e dar ampla publicidade ao Edital de Convocação das Eleições;
- III – receber e analisar os pedidos de registro das chapas;
- IV – verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade;
- V – decidir sobre pedidos de impugnação de candidaturas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VI – organizar, coordenar, supervisionar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- VII – designar os integrantes da mesa receptora e apuradora de votos;
- VIII – organizar o credenciamento dos delegados votantes;
- IX – proceder à apuração dos votos;
- X – proclamar o resultado preliminar da eleição;
- XI – apreciar recursos administrativos;
- XII – lavrar atas e demais documentos do processo eleitoral;
- XIII – encaminhar o resultado definitivo para homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Todas as reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata.

Art. 104. A Comissão Eleitoral contará com o apoio administrativo, operacional e logístico da FECCOMPAR, podendo requisitar documentos, informações e recursos necessários ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

Seção III

Das Candidaturas

Art. 105. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal representantes dos Conselhos da Comunidade regularmente filiados à FECCOMPAR que:

- I – estejam em pleno gozo dos direitos estatutários;
- II – pertençam a Conselho da Comunidade regularmente filiado;
- III – estejam adimplentes, juntamente com seu Conselho de origem, com as obrigações estatutárias até 10 (dez) dias antes da eleição;
- IV – não possuam impedimento legal ou estatutário;
- V – sejam formalmente indicados pelo respectivo Conselho da Comunidade mediante deliberação em Assembleia ou outro ato previsto em seu Estatuto.

§ 1º O registro das chapas deverá ser protocolado perante a Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, acompanhado da documentação exigida no Edital.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá conceder prazo para saneamento de irregularidades formais, desde que não comprometa a igualdade entre as chapas.

Art. 106. Na composição das chapas deverá ser preservada a autonomia institucional da FECCOMPAR, privilegiando-se a participação da sociedade civil organizada, em conformidade com o art. 11 da Resolução CNJ nº 488/2023.

§ 1º Recomenda-se que não integrem chapas pessoas que, no exercício de suas funções, atuem diretamente como autoridades ou servidores públicos vinculados às unidades penais, pois tal condição compromete a autonomia institucional ou caracteriza conflito de interesses aos objetivos do Conselho da Comunidade.

§ 2º Eventuais situações de conflito de interesses serão apreciadas pela Comissão Eleitoral mediante decisão fundamentada, assegurado o direito de manifestação da chapa interessada.

§ 3º A FECCOMPAR recomendará aos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná que promovam a atualização de seus Estatutos Sociais em conformidade com os princípios estabelecidos pela Resolução CNJ nº 488/2023.

Seção IV

Do Direito de Voto

Art. 107. Cada Conselho da Comunidade regularmente filiado terá direito a um único voto.

§ 1º O voto será exercido pelo presidente do Conselho da Comunidade ou por Delegado eleito em Assembleia do respectivo Conselho.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho da Comunidade outra pessoa poderá exercer o direito de voto, desde que comprove sua legitimidade como Delegado.

§ 3º A ata de eleição do Delegado deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

Seção V Da Votação

Art. 108. A votação poderá ocorrer:

- I – presencialmente;
- II – por meio eletrônico que assegure autenticidade, sigilo e integridade do voto;
- III – em formato híbrido, conforme definido no Edital.

§ 1º O Edital estabelecerá a forma de votação, horário, procedimentos de identificação dos eleitores e demais regras necessárias.

§ 2º Havendo chapa única, a Assembleia poderá deliberar pela eleição por aclamação.

Seção VI Da Apuração e dos Recursos

Art. 109. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos, lavrando ata circunstanciada contendo:

- I – número de eleitores credenciados;
- II – número de votos válidos, brancos e nulos;
- III – resultado obtido por cada chapa;
- IV – ocorrências verificadas durante o processo eleitoral;
- V – decisões tomadas pela Comissão.

§ 1º Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência possuir maior tempo de vinculação a Conselho da Comunidade filiado à FECCOMPARE.

§ 2º Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cuja média de tempo de atuação de seus integrantes nos Conselhos da Comunidade seja superior.

Art. 110. O resultado preliminar será proclamado pela Comissão Eleitoral imediatamente após a apuração.

§ 1º Caberá recurso fundamentado no prazo estabelecido pelo Edital.

§ 2º A Comissão Eleitoral apreciará os recursos e submeterá o resultado definitivo à homologação da Assembleia Geral.

§ 3º Se o recurso comprometer a validade da eleição, poderá ser determinada sua anulação total ou parcial, designando-se novo pleito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção VII Da Posse

Art. 111. Homologado o resultado pela Assembleia Geral, os eleitos serão imediatamente empossados, salvo disposição diversa constante do Edital ou deliberação da própria Assembleia.

Seção VIII Das Disposições Finais do Processo Eleitoral

Art. 112. Todo o processo eleitoral será documentado em processo administrativo próprio, contendo editais, inscrições, atas, recursos, decisões, documentos de credenciamento, registros de votação e demais peças pertinentes.

§ 1º A documentação será numerada, organizada e arquivada na sede da FECCOMPAR, observadas as normas de transparência, gestão documental e proteção de dados pessoais.

§ 2º Encerrado o processo eleitoral e empossados os eleitos, a Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113. Os cargos eletivos da FECCOMPAR serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou qualquer forma de remuneração em razão do exercício do mandato estatutário, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o ressarcimento de despesas realizadas em benefício da entidade, quando previamente autorizadas e devidamente comprovadas.

Art. 114. O exercício de cargo eletivo, função estatutária ou participação em órgãos de governança da FECCOMPAR não gera vínculo empregatício, previdenciário ou qualquer relação de natureza trabalhista entre a entidade e seus dirigentes, conselheiros, membros de comissões ou colaboradores voluntários, observada a legislação aplicável.

Art. 115. A FECCOMPAR poderá editar atos normativos internos destinados à regulamentação deste Estatuto e ao aperfeiçoamento de sua gestão institucional, especialmente:

I – Regimento Interno;

II – Resoluções;

III – Instruções Normativas;

IV – Manuais Técnicos;

V – Códigos de Ética, Conduta e Integridade;

VI – Políticas Institucionais;

VII – Demais normas administrativas necessárias ao funcionamento da entidade.

§ único. Os atos normativos internos deverão observar este Estatuto, a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e boa governança.

Art. 116. Os documentos institucionais poderão ser produzidos, assinados, armazenados, arquivados e tramitados em meio físico ou eletrônico, desde que preservadas sua autenticidade, integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade, observadas a legislação vigente e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 117. As comunicações oficiais da FECCOMPAR poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante correio eletrônico institucional, plataforma digital, aplicativo oficial, assinatura eletrônica, certificado digital ou outro sistema tecnológico que assegure a autenticidade da comunicação.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, considerar-se-á válida a comunicação enviada aos endereços físicos ou eletrônicos previamente informados pelos Conselhos filiados ou pelos associados.

Art. 118. A FECCOMPAR somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos Conselhos filiados com direito a voto, observado o quórum de instalação previsto neste Estatuto.

Art. 119. Em caso de dissolução da FECCOMPAR, após a quitação de todas as obrigações legais e estatutárias, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, com objetivos institucionais semelhantes ou correlatos, observadas as disposições do art. 61 do Código Civil, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação aplicável.

§ 1º Caso a FECCOMPAR possua qualificação específica prevista em legislação especial, a destinação do patrimônio observará também as exigências legais próprias dessa qualificação.

§ 2º Os bens e recursos públicos eventualmente recebidos em decorrência de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres terão a destinação prevista na legislação específica e nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 120. A alteração deste Estatuto dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observados os seguintes requisitos:

I – proposta fundamentada apresentada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, um terço dos Conselhos filiados com direito a voto;

II – ampla divulgação do Edital de Convocação, na forma prevista neste Estatuto, contendo expressamente a pauta relativa à alteração estatutária;

III – observância do quórum de instalação previsto neste Estatuto;

IV – aprovação da proposta por, no mínimo, dois terços dos votos válidos dos Conselhos filiados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhuma alteração estatutária poderá desvirtuar a natureza jurídica da FECCOMPAR, comprometer suas finalidades institucionais ou contrariar a legislação vigente.

Art. 121. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, observadas as disposições do Código Civil, da Lei nº 13.019/2014, da legislação aplicável, dos princípios gerais do direito e das normas de governança das organizações da sociedade civil.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral da Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná – FECCOMPAR, realizada no dia 17 de outubro de 2026, na cidade de Irati-PR.

Presidente da FECCOMPAR,

Advogado